



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

[www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)

Santo Antônio da Platina, 18 de outubro de 2018.

**Of. nº. 395/2018-DMOP**

**Exmo. Sr.**

**JEFFERSON VERNIER**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 058/2018**

Senhor Presidente:

Anexo ao presente, encaminhamos a essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 058/2018, em **Regime de Urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado de Abertura de Crédito para contabilização do saldo remanescente do Convênio nº 827340/2016.

Atenciosamente,

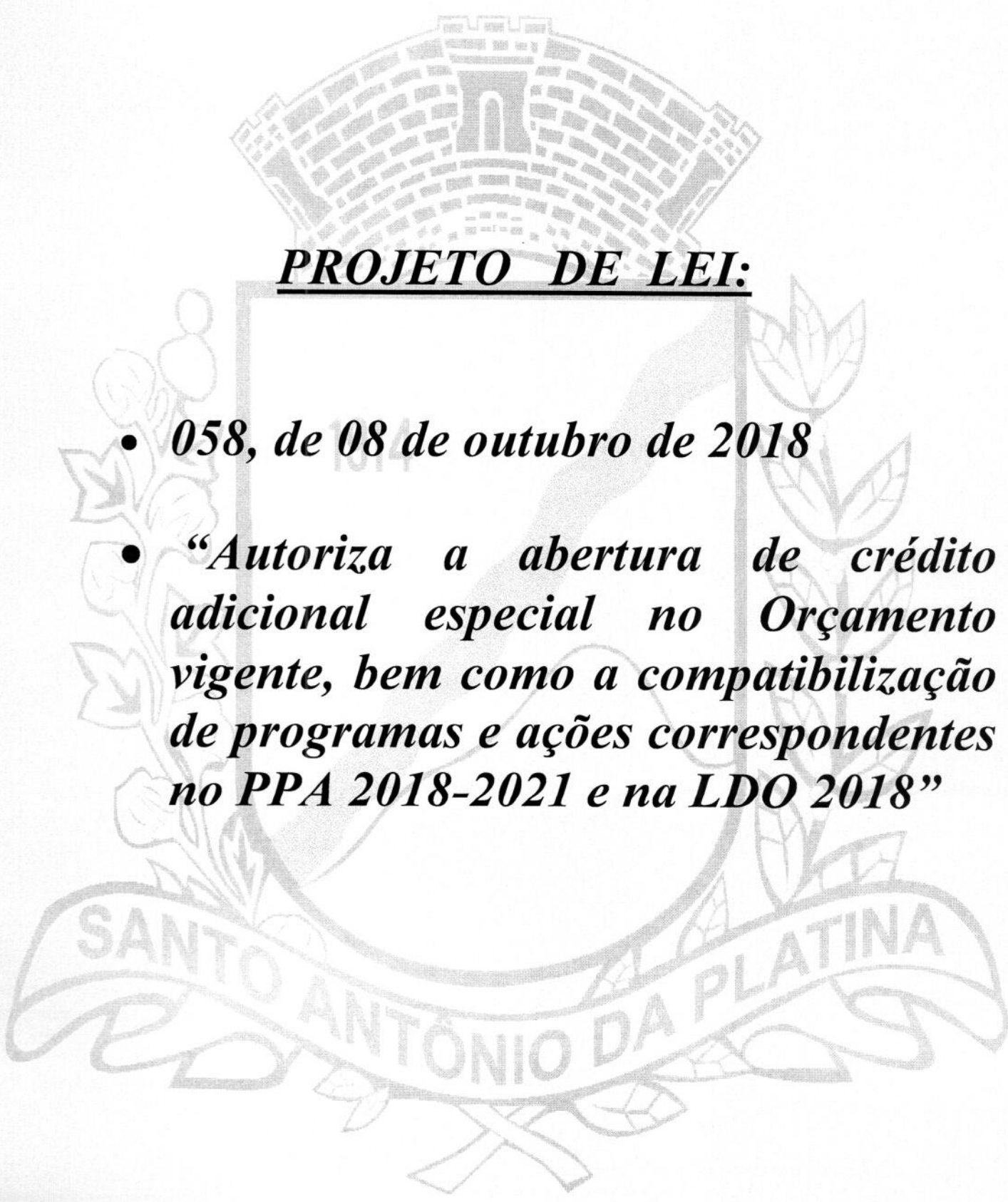
  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1326/2018

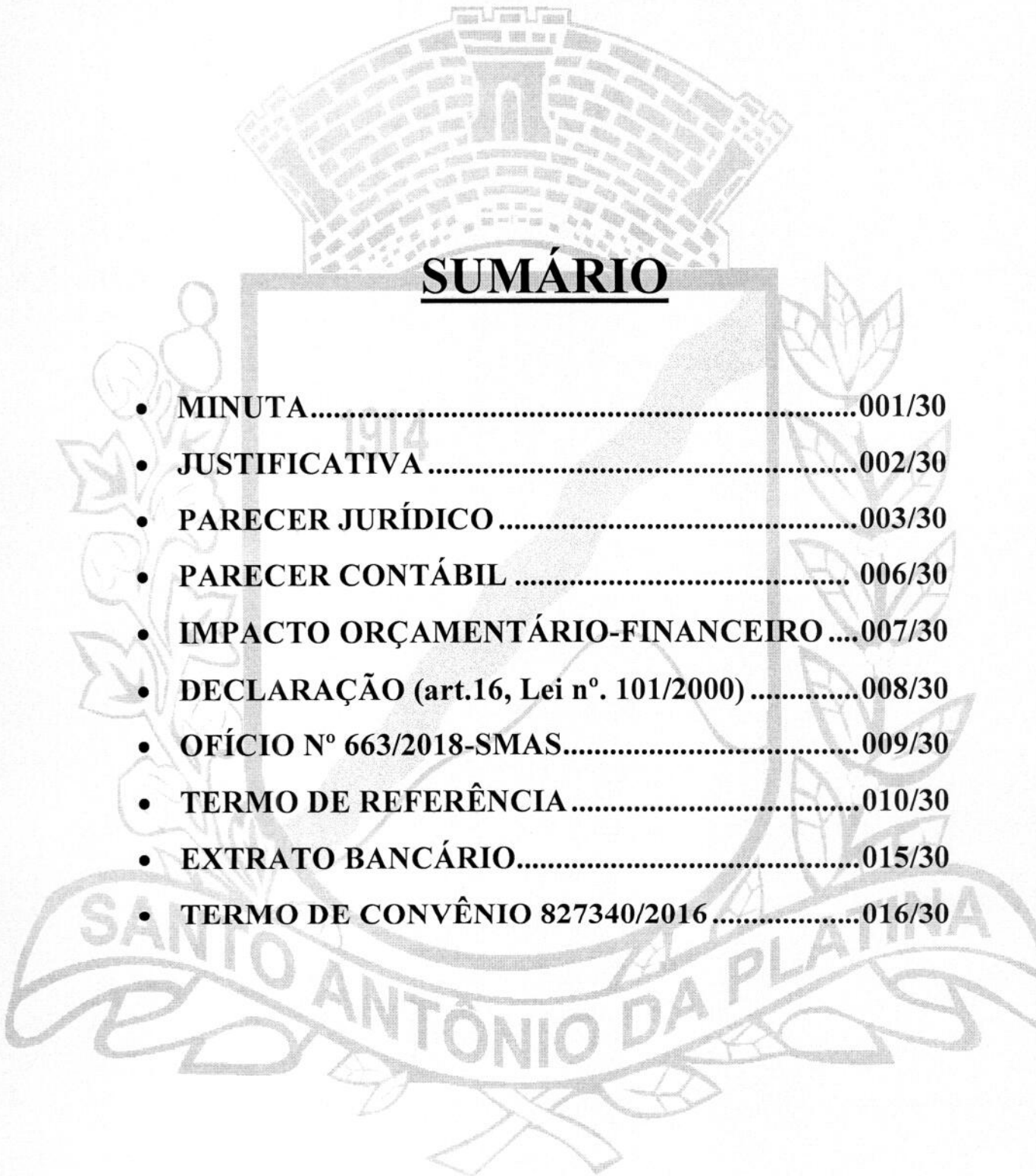
Data 22/10/18 às 10 h 20 min

Nome Jefferson



## **PROJETO DE LEI:**

- ***058, de 08 de outubro de 2018***
- ***“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018”***



## SUMÁRIO

- MINUTA.....001/30
- JUSTIFICATIVA .....002/30
- PARECER JURÍDICO .....003/30
- PARECER CONTÁBIL ..... 006/30
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ....007/30
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) .....008/30
- OFÍCIO Nº 663/2018-SMAS.....009/30
- TERMO DE REFERÊNCIA.....010/30
- EXTRATO BANCÁRIO.....015/30
- TERMO DE CONVÊNIO 827340/2016 .....016/30



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº. 058/2018**

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), assim discriminado:

08.01 – 08.122.0486.2.097 – GAB. DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 803 .....R\$. 75.000,00

**Art. 2º.** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na Fonte de Recurso 803 - Convênio 827340/2016, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica nº. 2.4.1.8.10.91.01.00 .....R\$. 75.000,00

**Art. 3º.** - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.633, de 31 de maio de 2017, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 08 de outubro de 2018.

  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 058/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Através do Projeto de Lei nº 010/2017, o Executivo Municipal solicitou a esta Nobre Casa de Leis, no exercício passado, abertura de crédito especial para contabilizar o recurso oriundo do Convênio nº. 827340/2016, todavia não foi possível a utilização integral do recurso naquele exercício.

Desta forma, através do Projeto em tela, solicitamos novamente abertura de crédito para utilizarmos o saldo remanescente.

A União, por intermédio do Ministério Do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, via Fundo Nacional de Assistência Social, celebrou com o município de Santo Antônio da Platina o Convênio nº. 827340/2016.

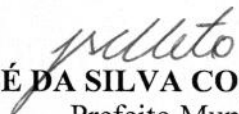
O Fundo Nacional de Assistência Social repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, através do convênio supracitado, o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Esclarecemos que deste valor já foi utilizado R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) para aquisição de 01 (um) microônibus.

Em contrapartida, o Município complementou o convênio com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Esclarecemos que deste valor já foi utilizado R\$ 7.199,99 (sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para aquisição de computadores.

Visa o Projeto em tela disponibilizar e qualificar o atendimento Socioassistencial na oferta de serviços aos usuários do programa de atenção básica através do Lar Jesus Adolescente, por meio da aquisição de Equipamentos, conforme Termo de Referência (cópia em anexo).

O Termo de Referência mencionado acima especifica a natureza dos itens a serem adquiridos pelo Município, bem como suas quantidades e valores individualmente.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores.

  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO Nº 1150/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 058/2018**

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

**INTERESSADO:** Prefeito Municipal.

**EMENTA:** Projeto de Lei nº. 058/2018. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº. 058/2018 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando disponibilizar e qualificar o atendimento socioassistencial na oferta de serviços aos usuários do programa de atenção básica, através do Lar Jesus Adolescente, por meio de aquisição de equipamentos, com recursos oriundos do Convênio nº. 827340/2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, via Fundo Nacional de Assistência Social, até o limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 036/2018; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 453/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Termo de Convênio nº. 827340/2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.

É o relatório

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando disponibilizar e qualificar o atendimento socioassistencial na oferta de serviços aos usuários do programa de atenção básica, através do Lar Jesus Adolescente, por meio de aquisição de equipamentos, com recursos oriundos do Convênio nº. 827340/2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, via Fundo Nacional de Assistência Social, até o limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**CONCLUSÃO**

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 058/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 17 de outubro de 2018.

Juliano Del Antonio  
Advogado do Município – OAB/PR 62.353  
Decreto nº. 211/2013





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
[www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br) – [contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br](mailto:contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br)

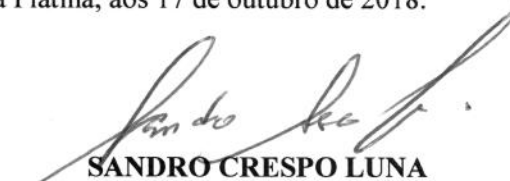


## PARECER CONTABIL Nº. 036/2018

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 058, de 08 de outubro de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,  
*“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa*  
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*  
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*  
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*  
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*  
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*  
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*  
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*  
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) provenientes do Termo de Convênio nº 827340/2016, **FR 803**, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, § 1º, art. 43. Rubrica nº. 2.4.1.8.10.91.01.00;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 17 de outubro de 2018.

  
**SANDRO CRESPO LUNA**  
Contador CRC-PR 067236/O-3  
Decreto 566/2015



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº. 058/2018, 08 de outubro de 2018 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

### Descrição

Projeto de Lei nº. 058/2018, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018".

### COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 486

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 2.097

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

|                      |                      |
|----------------------|----------------------|
| ENTIDADE             | Prefeitura Municipal |
| ÓRGÃO                | 8                    |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 1                    |
| FUNÇÃO               | 8                    |
| SUBFUNÇÃO            | 122                  |
| PROGRAMA             | 486                  |
| PROJETO/ATIVIDADE    | 2.097                |
| NATUREZA DA DESPESA  | 4.4.90.52.00.00      |
| FONTE DE RECURSO     | 803                  |

### PREVISÃO DA DESPESA

| EXERCÍCIO | 2018      | 2019 | 2020 |
|-----------|-----------|------|------|
| VALOR     | 75.000,00 | 0,00 | 0,00 |

### FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superávit financeiro na Fonte de Recurso 803 - Convênio nº 827340/2016, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Santo Antônio da Platina, 08 de outubro de 2018.

  
**ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO**  
Dir. Dpto Municipal de Orçamento e Programação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



## **DECLARAÇÃO**

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 058/2018 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.660, de 30 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Santo Antônio da Platina, 08 de outubro de 2018.

  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Of. nº 663/2018-SMAS

Santo Antônio da Platina, 16 de outubro de 2018.

Assunto: Encaminha documentos referentes à proposta SINCONV nº 12095/2016

Ilustríssimo Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, **termo de referência e plano de ação** referente à proposta SINCONV nº 12095/2016, Emenda Parlamentar nº 30840008.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

**Cristiano Benedito Lauro,**  
Secretário Municipal de Assistência Social.

Ao Ilustríssimo Senhor

**André Fernando Rodrigues do Prado**

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação

Nesta

/LDMC



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8777

e-mail: [ugt@santoantoniodaplatina.pr.gov.br](mailto:ugt@santoantoniodaplatina.pr.gov.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)

FLS  
Nº 02  
PROTOCOLO



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. CONVENENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

### 2. PROPOSTA:

Nº 12095/2016

### 3. VALOR TOTAL DO CONVÊNIO:

3.1 Valor da CONCEDENTE (REPASSE) R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

3.2 Valor do CONVENENTE (CONTRA PARTIDA) R\$ 2.800,01 (Dois mil oitocentos e um reais e um centavo).

### 4. OBJETO

4.1 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – AQUISIÇÃO DE BENS.

Aquisição de bens para o atendimento integral da entidade “Lar Jesus Adolescente”, visando à promoção e proteção social das crianças e adolescentes matriculadas, bem como o reforço escolar, manutenção da saúde emocional, cuidados pessoais e a convivência sócio-familiar, buscando autonomia e independência diante do cotidiano vivenciado diariamente por eles.

### 5. JUSTIFICATIVA:

Disponibilizar e qualificar o atendimento Sócioassistencial na oferta de serviços aos usuários do programa de atenção básica através do Lar Jesus Adolescente.

### 6. OBJETIVOS:

Prover e qualificar a oferta de serviços nas Oficinas disponibilizados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8734  
e-mail: [ugt@santoantoniodaplatina.pr.gov.br](mailto:ugt@santoantoniodaplatina.pr.gov.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)



## 7. PÚBLICO ALVO:

300 crianças, adolescentes, assim como seus familiares.

## 8. RELAÇÃO DE ITENS:

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, consultas a sítios da rede mundial de computadores e/ou e mediante consulta ao Sistema de Preços Praticados – SISPP do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme o caso e disponibilidade. Segue relação:

| ITEM (S) | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|----------------|---------------|
| 01       | VEÍCULO 0 KM. leve tipo picape com motor mínimo de 1400 cilindradas (5% de variação na potência nominal apresentada), com a seguinte configuração: cabine dupla, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, caçamba com proteção incluída, flex. | Un                | 01   | R\$ 67.202,00  | R\$ 67.202,00 |
| 02       | Computador sendo:<br>Processador com 02 núcleos, memória de 4GB, disco rígido 500 GB, gravador de DVD, (DVD-RW), monitor de LED no mínimo 18,5"                                                                                                                                           | Un                | 04   | R\$ 2.319,37   | R\$9.277,48   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8734  
e-mail: [ugt@santoantoniodaplatina.pr.gov.br](mailto:ugt@santoantoniodaplatina.pr.gov.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)



|    |                                                                                      |    |    |              |              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------|----|----|--------------|--------------|
|    | teclado, multimídia,<br>Mouse, USB, Caixa<br>de Som.                                 |    |    |              |              |
| 03 | Ar-condicionado Split,<br>12.000 BTUs – bivolt.<br>Quente e Frio<br>Controle Remoto. | Un | 01 | R\$ 1.320,53 | R\$ 1.320,53 |

- Valor total de referencia : R\$77.800,01

## 9. FORMA DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico, na forma do art. 62 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011.

## 10. PRAZO DE EXECUÇÃO

12 (Doze) meses.

Santo Antônio da Platina, 15 de outubro de 2018.

JOSE DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8734

e-mail: [ugt@santoantonioplatina.pr.gov.br](mailto:ugt@santoantonioplatina.pr.gov.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br)



## Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Básica

**Referência:** Programa SICONV5500020160001 – Emenda Parlamentar

**Emenda Parlamentar nº:** 30840008

**Parlamentar:** Deputado (a) Federal Diego Garcia

**Proponente:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina / Paraná

**Proposta SICONV nº:** 12095/2016

**Objeto:** Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - AQUISIÇÃO DE BENS.

### PLANILHA DE ITENS SOLICITADOS ANÁLISE DE MÉRITO SOCIAL

Bens de Consumo/Custeio ( ) Bens Permanentes/Investimento ( X )

| Nº ordem | Descrição do item                                                                                                                                                                                                                                                                         | Qde/unidade de medida | Justificativa                                                                                                   |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1        | VEÍCULO 0 KM. leve tipo picape com motor mínimo de 1400 cilindradas (5% de variação na potência nominal apresentada), com a seguinte configuração: cabine dupla, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, caçamba com proteção incluída, flex. | 01                    | Prover e qualificar a Entidade Socioassistencial disponibilizando veículo necessário para a oferta de serviços. |
|          | Computador sendo:<br><br>Processador com 02 núcleos,                                                                                                                                                                                                                                      |                       |                                                                                                                 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-873

e-mail: [ugt@santoantoniodaplatina.pr.gov.br](mailto:ugt@santoantoniodaplatina.pr.gov.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)



|    |                                                                                                                                                |    |                                                                                      |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 2  | memoria de 4GB, disco rígido 500 GB, gravador de DVD, (DVD-RW), monitor de LED no mínimo 18,5", teclado, multimídia, Mouse, USB, Caixa de Som. | 04 | Qualificar a oferta de serviços na Oficina de Informática.                           |
| 03 | Ar-condicionado Split, 12.000 BTUs – bivolt. Quente e Frio Controle Remoto.                                                                    | 01 | Garantir a qualidade e a segurança necessária dos alimentos ofertados pela entidade. |

**ESTOU DE ACORDO E SOU RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DESTA RELAÇÃO DE ITENS, PARTE INTEGRANTE DO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DA PROPOSTA DO MÉRITO SOCIAL.**

**PARA FINS DE INFORMAÇÃO OS ITENS APRESENTADOS NAS PLANILHAS ACIMA JÁ FORMA ADQUIRIDOS.**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CRISTIANO BENEDITO LAURO**

Santo Antônio da Platina/PR, 10 de Outubro de 2018.

A336081436078601008  
08/10/2018 14:39:39**Extrato conta corrente****Cliente - Conta atual**

Agência 426-X  
Conta corrente 32043-9 CONVENIO827340-2016  
Período do extrato Mês atual

**Lançamentos**

| Dt.<br>balancete                       | Dt.<br>movimento | Ag. origem | Lote  | Histórico          | Documento | Valor R\$ | Saldo       |
|----------------------------------------|------------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|-------------|
| 18/01/2018                             |                  | 0000       | 00000 | 000 Saldo Anterior |           |           | 0,00 C      |
| Invest.com Resgate Autom.              |                  |            |       |                    |           |           | 92.532,80 C |
| Saldo                                  |                  |            |       |                    |           |           | 92.532,80 C |
| Juros                                  |                  |            |       |                    |           |           | 0,00        |
| Data de Debito de Juros                |                  |            |       |                    |           |           | 31/10/2018  |
| IOF                                    |                  |            |       |                    |           |           | 0,00        |
| Data de Debito de IOF                  |                  |            |       |                    |           |           | 01/11/2018  |
| <b>Saldo de fundos de investimento</b> |                  |            |       |                    |           |           |             |
| S PUBLICO SUPREMO                      |                  |            |       |                    |           |           | 92.532,80   |

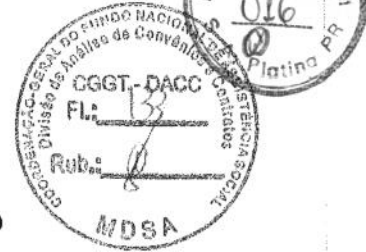
-----  
-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO



TERMO DE CONVÊNIO Nº 827340/2016,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, E  
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA  
PLATINA - PR.  
PROCESSO Nº 71001.004141/2016-13

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, inscrito no CNPJ sob nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", Brasília - DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária de Estado da Assistência Social, Senhora MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 838.449.298-00, cédula de identidade nº 3.008.751-X, expedida pela SSP/SP, com domicílio profissional na Avenida W3 Norte – SEPN 515, Bloco "B", no 3º Andar, Sala 360, Asa Norte, CEP: 70.770-502, Brasília-DF, nos termos do art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012, e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.968.627/0001-00, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Centro, CEP: 86430-000, Santo Antônio da Platina - PR, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, Senhor(a) PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, cédula de identidade nº 325.912-9, expedida pelo(a) SSP/PR, inscrito no CPF nº 000.991.398-04, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº **827340/2016**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei nº 13.242/2015, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 71001.004141/2016-13 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, por meio da AQUISIÇÃO DE BENS obedecido o Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico (ou Termo de Referência) proposto pelo

CONVENIENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENIENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico da CONCEDENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;

II - As condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** O CONVENIENTE deverá apresentar o **Termo de Referência**, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

**Subcláusula Segunda.** O Termo de Referência será apreciado pela CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

**Subcláusula Quarta.** Caso os documentos indicados nos incisos I e II do caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**Subcláusula Quinta.** Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Termo de Referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese do inciso II do caput desta cláusula, aplica-se o art. 40 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, de forma que o CONVENIENTE terá 12 (doze) meses de prazo para cumprimento da condição, e desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá o prazo inicialmente concedido ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima da CONCEDENTE, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo o Convênio ser extinto no caso do não cumprimento da condição.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;



b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

f) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11º do art. 72 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

## II - DO CONVENENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

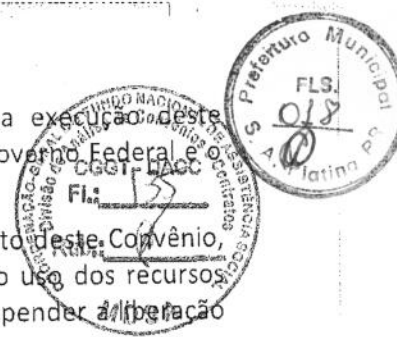
c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção.

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, assim como aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;



h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste





Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, após a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no que for aplicável;
- w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- y) comprometer-se a realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria; e
- z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 15/01/2016, UG 330013, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800229, de 19/05/2016, vinculada ao Programa de Trabalho nº 0824420372B300041, PTRES 126352, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 44.40.41.

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata a Lei nº 1.460/2015 de 29/05/2015, alterada pela Lei nº. 1529/2015, de 01/12/2015, esta consignados através da Lei Orçamentária nº 1.527/2015, de 01/12/2015.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Respostas a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Terceira.** O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no Projeto Básico/Termo de Referência e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial federal.

**Subcláusula Primeira.** A liberação da primeira parcela dos recursos da CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcela(s) e prazo(s) estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; e





III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Quarta.** A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

**Subcláusula Quinta.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Sexta.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Sétima.** A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Oitava.** É vedada a liberação de recursos pela CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas, em data anterior à vigência do Convênio, durante a cláusula ou condição suspensiva;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE;



2

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais, no âmbito do presente ajuste.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante anuência prévia da CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

**Subcláusula Quarta.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**Subcláusula Quinta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.



*[Handwritten mark]*

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pela CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENIENTE.

**Subcláusula Terceira.** Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

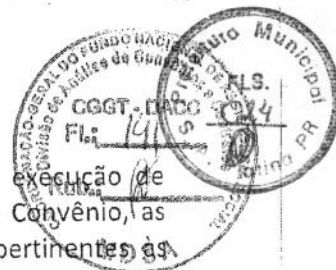
**Subcláusula Quarta.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

**Subcláusula Quinta.** O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENIENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Sexta.** Compete ao CONVENIENTE:

- I - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- II - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, § 4º e 5º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- III - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;



✓

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Subcláusula Primeira.** A CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** A fiscalização pela CONCEDENTE consistirá em atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

**Subcláusula Terceira.** A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

**Subcláusula Quarta.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

**Subcláusula Quinta.** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.



**Subcláusula Sexta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**Subcláusula Sétima.** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Oitava.** A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, § 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

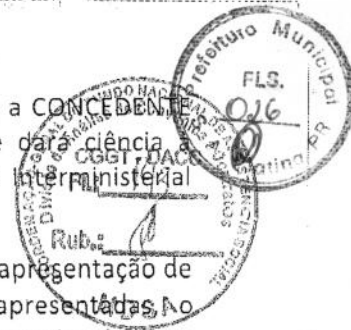
**Subcláusula Nona.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

**Subcláusula Primeira.** A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.



✓



**Subcláusula Segunda.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENIENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou Secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**Subcláusula Quarta.** Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Quinta.** A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

**Subcláusula Sexta.** A CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente da CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 330013 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

P

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento, e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos da CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**Subcláusula Primeira.** Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério da CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**Subcláusula Segunda.** O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** A CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

**Subcláusula Segunda.** A CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da

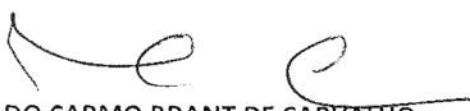


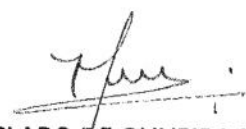
*[Handwritten signature]*

Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso II do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, em 04 de Outubro de 2016.

  
MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO  
SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

  
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
DA PLATINA/PR

TESTEMUNHAS

Luciana Aparecida da Silva Mendes  
CPF 019.609.539-22

Luciane Cristina Gomes da Rocha  
CPF 069.966.259-78